



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

### PARECER CONJUNTO Nº 012/2025.

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 30 de maio de 2025, Estabelece prazos de envio dos projetos integrantes do planejamento orçamentário do Município par ao Legislativo.

Relator: Vereador **EMERSON LEANDRO DE MELLO**

### RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o presente Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 02/06/2025, despachada em Plenária e remetidas a estas Comissões.

Em reunião ocorrida no dia 09/06/2025, foi designado Relator, oportunidade que foi discutido o teor do Projeto, levando em consideração as justificativas da Mensagem nº 020/2025.

Primeiramente, se faz importante fazer uma simples diferenciação entre as peças de planejamento orçamentária adotadas em nosso País:

**Plano Plurianual:** O PPA, com duração de quatro anos, é elaborado pelo Poder Executivo e define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o período, que neste ano contemplará o período de 2026/2029.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias:** A LDO é elaborada anualmente pelo Executivo e estabelece as diretrizes para a elaboração da LOA, incluindo as prioridades do governo e as metas fiscais para o ano seguinte.

**Lei Orçamentária Anual:** A LOA, também proposta pelo Executivo, estima a receita e fixa a despesa para o ano seguinte, detalhando os gastos públicos e os programas de governo.



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Diferenciações feitas, ponderamos que atualmente a Lei Complementar em vigência (004/2009) determina que a PPA e LDO sejam remetidas a este Legislativo até seis meses antes e devolvido para sanção até três meses antes do término da Sessão Legislativa (ano), enquanto a LOA deve ser remetida até três meses e devolvida para sanção antes do término da Sessão Legislativa.

Com a mudança pretendida na presente Proposição, os prazos se unificam, sendo que todas as Peças Orçamentárias devem ser remetidas ao Legislativo até 30 de setembro e devolvidas para Sanção até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

Importante mencionar que o parágrafo segundo do artigo 2º da Proposição dá a liberdade ao Legislativo de organizar a tramitação, discussão e votação das matérias, seguindo, obviamente a sequência lógica entre elas, ou seja, PPA, LDO e LOA.

Essa liberdade a que esta relatoria destaca, não deve ser confundida com a tramitação unificada dos Projetos, devendo seguir o regramento do art. 165 e seguintes da Constituição Federal, especialmente no que se refere à LOA, pois não há lógica jurídica de aprovar a LOA antes da LDO ser sancionada, decorrente da hierarquia material, conforme descrito no citado dispositivo constitucional:

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, **compatibilizados com o plano plurianual**, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à **previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

**Ou seja, não pode ser votada a LOA sem que a LDO esteja devidamente sancionada, cabendo ao Legislativo Municipal este controle.**

Ponderações a parte, a Relatoria entende ser pertinente a alteração dos Prazos previstos na proposição, trazendo maior autonomia e empoderamento ao Legislativo, que de fato detém a prerrogativa de discutir e votar o Orçamento, encaminhando os Projetos (PPA, LDO e LOA) às Comissões, que poderão/deverão discutir separadamente cada peça e despachando conforme suas definições, desde que respeitados os prazos limites e a hierarquia.

Após, passou-se para análise de Parecer Jurídico, que por sua vez opinou pela constitucionalidade da Proposição e atendimento ao processo legislativo.

Constatou-se assim o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opina pela Legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.

**José Carlos Schuarb**  
Vereador

**Aparecido da Silva**  
Vereador

**Adenilson Soares da Silva**  
Vereador

**Emerson Leandro de Mello**  
Vereador – Relator

**Jeferson Tiago Pontille**  
Vereador

**Jonas Thiago Pasioka**  
Vereador

**Nivaldo de Souza Silva**  
Vereador

**Rafael Henrique Fedel Zorzo**  
Vereador